

CONTRATO N.º 04 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA., VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

PROCESSO: 00190.001684/2015-61

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10° andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela representada pela Diretora de Gestão Interna,

nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.071.706/0001-20, estabelecida no SHC/N SQ 204 Bloco A PAG Loja 01 neste ato representada pelo seu procurador, Senhor

residente e domiciliado em Brasília-DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.004957/2014-83, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

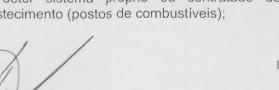
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina tipo C comum e aditivada, óleo diesel comum e etanol, com disponibilização de sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis), visando atender às frotas de veículos oficiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto contratado será fornecido obedecendo ao seguinte:

a) A CONTRATADA deverá deter sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis);



- b) O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento em que deverão constar:
 - · data e hora do abastecimento;
 - tipo de combustivel;
 - · volume em litros abastecido e o respectivo valor total em reais;
 - placa do veículo: e
 - quilometragem registrada em seu odômetro.
- c) No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela CONTRATADA deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE;
- d) O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- e) O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis);
- f) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais, as normas do fabricante e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- g) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- h) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá utilizar pessoal especializado em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis, oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e assegurar que:
- todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veiculo indicado;
 - não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
 - os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.
- j) O fornecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, ou por requisição própria do CONTRATANTE, que deverá ser anexada ao comprovante de abastecimento emitido pelo sistema de gerenciamento informatizado da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o

percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km do CONTRATANTE, conforme o endereço abaixo discriminado:

Estado	Endereço
DF	Sede da Controladoria Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP: 70070-905; Tel: (61) 2020-6712

I) A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, todo o sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a disponibilização e/ou credenciamento dos postos de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- 2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
 - 3. exercer fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
- exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- 6. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Fiscal competente, anotando as ocorrências havidas;
- 7. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais; solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento;
- 8. comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- 9. rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

8

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) fiscal(is) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) fiscal(is) do Contrato terá(ão) poderes para:

- definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso à Diretora de Gestão Interna para decisão;
- recusar o combustível que n\u00e3o for fornecido dentro dos par\u00e1metros estabelecidos neste Contrato.
 - a) O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto ao fornecimento

- 1.1. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras decorrentes;
- 1.2 responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo -ANP:
- 1.3 emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento onde deverão constar as quantidades por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, impressos em reais, e encaminhar á CONTRATANTE;
- 1.4 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 1.5 realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização, bem como dirimir dúvidas e esclarecimento suscitados, sempre que necessário, durante a execução deste Contrato;
- 1.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 1.7 fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se

1/

1

admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

- 1.8 levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;
- 1.9 utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;
- 1.10 credenciar junto à CONTRATANTE, um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem, fornecendo um número de telefone e de fax para contato.
- 1.11 Emitir e fornecer, a cada operação, comprovante impresso onde deverão constar data e hora do abastecimento, identificação do posto, placas e quilometragem do veículo, tipo de combustível, volume em litros abastecido e o preço total em reais.

2. Quanto aos empregados

2.1 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

3. Quanto às vedações

- 3.1 não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Controladoria-Geral da União, sob pena de rescisão contratual;
- 3.2 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 3.3 não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- 3.4 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.5 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.6 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1/

4. Quanto à responsabilidade empresarial

4.1 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

5. Quanto às obrigações gerais

- 5.1 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 5.2 disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 5.3 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativa à segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339030

NOTA DE EMPENHO:2015NE800151 EMITIDA EM: 13/02/2015

VALOR: R\$ 138.136.80

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 138.136,80 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha abaixo.

Tine de	Litragem Estimada		Preço	Malanana	
Tipo de Combustível	MENSAL	ANUAL/2015 FEV. até DEZ.	Unitário Valor	Valor para 2015 (R\$)	Desconto (%)
Casolina Tipo "C" comum, aditivada ou não	3.390	33.900	R\$ 3,36	R\$ 113.904,00	1,60%
Diesel Comum	426	4.260	R\$ 2,44	R\$ 10.394,40	1,60%
Etanol	558	5.580	R\$ 2,48	R\$ 13.838,40	1,60%
TOTAL (R\$)				R\$ 13	8.136,80



Parágrafo Primeiro – Os preços não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília – DF, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Parágrafo Segundo – Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

Parágrafo Terceiro – Na falta de gasolina comum, o veículo deverá ser abastecido com gasolina aditivada, em que deverão ser considerados os preços e descontos previstos para a gasolina comum.

Parágrafo Quarto – No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03 e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1/

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1. advertência:
- multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 1. Edital de Pregão nº 18/2014 do Ministério Público Federal;
- 2. Ata da Sessão do Pregão, de 11/03/2014 do Ministério Público Federal;
- Ata de Registro de Preços nº 6/2014, de 03/04/2014, do MPF;
- 4. Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília – DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasilia - DF, &3 de feverero de 2015.

	, /
	_
Controladoria-Geral da Uhião - CGU	PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS: